



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 14ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 04 DE MAIO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 003399/2022 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2015/2020, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Luis Batista de Moura.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 158/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Luis Batista de Moura**, servidor deste Tribunal, Assistente de Controle Externo B desta Corte de Contas, matrícula nº 000117-1A, ora lotado na Divisão de Material - DIMAT, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2015/2020**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2015/2020**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 011/2022 - DIPREFO([0256069](#)); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 003614/2022 – Solicitação de Averbação de Tempo de Aluno, aos assentos funcionais, tendo como interessado o servidor Mário Roosevelt Elias da Rocha.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 159/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Mário Roosevelt Elias da Rocha**, Assistente de Controle Externo C, matrícula 00061181A, ora lotado no Gabinete do Conselheiro Josué Neto - GCJOSUECLAUDIO, quanto à averbação de **445 (quatrocentos e quarenta e cinco) dias**, ou seja, **01 (um) ano, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias**, correspondentes aos **períodos de 27/02 a 07/12/1984, 04/03 a 06/12/1985 e 03/03 a 02/12/1986**, em razão da Certidão de Tempo de Aluno nº 16/2022, emitida pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para a averbação do Tempo



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

de Serviço no assentamento funcional do servidor **Mário Roosevelt Elias da Rocha**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 004438/2022 - Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2015/2020, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Moacyr Miranda Neto.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 161/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Moacyr Miranda Neto**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas - Auditoria Governamental, matrícula nº 540-1A, ora lotado na Divisão de Patrimônio - DIPAT, solicitando que seja **convertido em pecúnia**, nos termos do art. 78 da Lei no 1762/1986 c/c art. 7º, §1º, V da Lei no 4743/2018, **os 30 (trinta) dias restantes da sua Licença Especial** referente ao quinquênio 2015/2020, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da conversão em indenização pecuniária **dos 30 (trinta) dias restantes da sua Licença Especial referente ao quinquênio 2015/2020**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 013/2022 - DIPREFO ([0260689](#)); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 008133/2021 – Solicitação de Averbação de Tempo de Contribuição em Cargo Comissionado, tendo como interessada a servidora Marjorie Mendes Perez.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 160/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Marjorie Mendes Perez**, Assistente de Controle Externo, matrícula n. 000.239-9A, ora lotada na DIRETORIA DE SAÚDE -DISAU, quanto à averbação de **4.201 (quatro mil, duzentos e um) dias, ou seja, 11 (onze) anos, 06 (seis) meses e 6 (seis) dias de tempo de contribuição em cargo comissionado**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição em cargo comissionado no assentamento funcional da servidora **Marjorie Mendes Perez**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 002707/2020 - 2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2018, celebrado entre a Fundação Universidade do Amazonas - FUA, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM.



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **CONSULTEC** e **DICAMB**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a celebração do **2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2018**, celebrado entre a Fundação Universidade do Amazonas - FUA, entidade mantenedora da **Universidade Federal do Amazonas - UFAM** e o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM**; **9.2. Determinar** a SEGER, para que junto à Presidência do TCE/AM, promova a assinatura do termo; **9.3. Determinar** à SEGER que providencie o extrato do presente Termo Aditivo, remetendo à **DICOM** para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.4.** Após, **Determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER e à SECEX para que, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado.

PROCESSO Nº 005860/2022 - 2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **CONSULTEC** e **DICOI**, no sentido de: **9.1. Homologar** a celebração do 2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre esta Tribunal de Contas do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, tendo por objeto a prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica por 2 (dois) meses, a contar de 01/05/2022 a 30/06/2022; **9.2. Determinar** à SEGER que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3.** Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado.

PROCESSO Nº 005871/2022 - 3º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 164/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **CONSULTEC** e **DICOI**, no sentido de: **9.1. Homologar** a celebração do 3º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre esta Tribunal de Contas do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, tendo por objeto a prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica por 2 (dois) meses, a contar de 01/05/2022 a 30/06/2022; **9.2. Determinar** à SEGER que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

9.3. Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivo.

PROCESSO Nº 005868/2022 - 3º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 165/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **CONSULTEC** e **DICOI**, no sentido de: **9.1. Homologar** a celebração do 3º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre este Tribunal de Contas do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, tendo por objeto a prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica por 2 (dois) meses, a contar de 01/05/2022 a 30/06/2022; **9.2. Determinar** à SEGER que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3.** Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivo.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2022.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno